PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 002 /2025

"ALTERA A REDAÇÃO DO § 2°, E INCISOS, DO ARTIGO 186, DA 'LOMAN' - LEI ORGÂNICA DO MUNÍCIPIO DE ARTUR NOGUEIRA"

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela, de acordo com o artigo 22, Inciso XII, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º. - O § 2°., e seus incisos, do Artigo 186, da "LOMAN"- Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 186. ....

§ 1°. ....

"§ 2°. O Conselho Municipal de Saúde será composto por:

I – representantes do Governo Municipal;

II – representantes dos usuários organizados em sindicatos ou associações sediados no Município;

III – representantes indicados pelas entidades prestadoras de serviços de saúde ao Município;

IV – representantes das associações de bairros e dos bairros da cidade".

Art. 2°. - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 2º. e seus incisos, do Artigo 186, da "LOMAN" – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 27 de março de 2025. – Quinta-feira.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores,

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, tem por finalidade a alteração da redação do § segundo e incisos, do artigo 186, vez que, em seus incisos III e V, prevê a composição do Conselho Municipal de Saúde, de membros representantes de entidades inexistentes neste Município.

A medida, possibilitará a composição plena dos membros do Conselho Municipal de Saúde, uma vez que, inexistentes a entidades de classe dos médicos e cirurgiões dentistas sediadas no município, visto que as mesmas, existem apenas no âmbito regional.

Ademais, a presença dos representantes referidos nesta Lei, ocasionará o não preenchimento completo dos membros representantes no Conselho Municipal de Saúde, fazendo com que ao criar ou alterar lei especifica, fique sempre em vacância a vaga, ou tendo que criar mecanismos para seu preenchimento.

De mesma sorte, a medida por ser de interesse municipal, não contraria leis maiores, tendo efeito apenas a adequação da Lei Orgânica Municipal.

Para a apresentação da referida proposta utilizamo-nos do previsto no Artigo 165, § 1º., alínea 'a", cc. Artigo 175, I, bem como do Artigo 177, I, do Regimento Interno, respalda-se também, nos Artigos 36, Inciso I, 37, Inciso II, da "LOMAN".

Portanto, reiteramos ao Senhor Presidente e Comissões, as tratativas necessárias para o andamento desta propositura, na forma legal, bem como, reitera-se o apoio e votos favoráveis dos Nobres Edis.

Sem mais, aproveito a oportunidade para externar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 27 de março de 2025. – Quinta-feira.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito